



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Requerimento
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: JACKSON COSTA DOS SANTOS
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 21/01/2026 11:22:15
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Requerimento de pagamento CORREIOS 12 2025

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930079	Serviço Postal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas

A fiscalização contratual afeta ao contrato CORREIOS vem mui respeitosamente requerer o pagamento de fatura CORREIOS 12/2025.

Atestamos para os devidos fins a realização dos serviços descritos no extrato e os valores do boleto.

Encaminhamos para o gestor de contrato para atesto e posterior envio para a Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Senha para abertura dos arquivos: 12472

Nestes termos pede deferimento.

Expediente assinado eletronicamente por **JACKSON COSTA DOS SANTOS**, em 21/01/2026 11:22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: 20.08.0287.0001059/2026-54.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Acompanhamento Contratual**

Data de Criação: **21/01/2026 11:21:28**

DADOS - CONTRATO XX

NÚMERO CONTRATO	TERMO ADITIVO	CREADOR	CPF/CNPJ	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO	NOTA DE EMPENHO	VALOR EMPENHADO	valor empenhado em exercícios anteriores	FALTA EMPENHAR	NATUREZA DA DESPESA	GESTOR DO CONTRATO	ENVIO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇO
XX/20XX	4º	CORREIOS	34.028.316/0004-56	28/07/2024	27/07/2025	R\$ 60.000,00			R\$ 0,00		339039	TEOGENES C T LISBOA	

Observações:

I) Abrir expediente GED para pagamento de cada nota fiscal com a

Nº NOTA FISCAL	DATA DA NF	COMPETÊNCIA DO SERVIÇO	VALOR NF	SALDO DO CONTRATO	SALDO DO EMPENHO (SALDO A ANULAR SE CONTRATO FINALIZADO)
43740	31/01/2025	01/2025	R\$ 1.486,19	R\$ 58.513,81	-R\$ 1.486,19
44073	14/03/2025	02/2025	R\$ 1.784,65	R\$ 56.729,16	-R\$ 3.270,84
44314	05/04/2025	03/2025	R\$ 587,00		
44778	09/05/2025	04/2025	R\$ 630,21		
45120	12/06/2025	05/2025	R\$ 1.100,87		
45421	17/07/2025	06/2025	R\$ 665,42		
45606	16/08/2025	07/2025	R\$ 1.034,32		
45959	09/09/2025	08/2025	R\$ 832,77		
46149	05/10/2025	09/2025	R\$ 2.147,88		
46472	06/11/2025	10/2025	R\$ 525,35		
46601	02/12/2025	11/2025	R\$ 1.326,61		
41	02/12/2025	12/2025	R\$ 1.000,00		
47161	16/01/2026	12/2025	R\$ 126,75		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Extrato dos serviços**

Data de Criação: **21/01/2026 11:21:28**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Boleto**

Data de Criação: **21/01/2026 11:21:28**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **21/01/2026 11:22:15**

Origem **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (JACKSON COSTA DOS SANTOS)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)**

Resumo: **Para atesto e encaminhamento para DPO/DCF.**

Movimento assinado eletronicamente por **JACKSON COSTA DOS SANTOS**, em 21/01/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **23/01/2026 13:44:53**

Origem **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES (FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA)**

Destino(s): **SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA**, em 23/01/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **26/01/2026 12:47:39**

Criador: **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE
ATHAYDE CHADA**

Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Eu, Thiago Henrique Austregésilo de Athayde Chada, na qualidade de gestor do contrato, venho por meio deste ratificar o ateste e requerer o pagamento da fatura CORREIOS nº 12/2025.

Ratifica-se, para os devidos fins, que os serviços descritos no extrato foram devidamente executados, estando os valores constantes no respectivo boleto em conformidade com o contrato firmado, não havendo pendências, glosas ou inconformidades a registrar.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à regular liquidação e pagamento da referida fatura.

Declaro que os serviços foram devidamente executados conforme acordado, cumprindo com os requisitos técnicos e artísticos estabelecidos, sem quaisquer pendências ou inconformidades.

Sendo o que havia a declarar, firmo a presente para os devidos fins.

Movimento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**, em 26/01/2026 12:47:39, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **26/01/2026 12:48:16**

Origem **SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**, em 26/01/2026, às 12:48, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **26/01/2026 12:56:39**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR
CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Resumo: **Fazer NL**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 26/01/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **27/01/2026 08:29:51**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (JACKSON COSTA DOS SANTOS)**

Resumo: **POR SE TRATAR DE UMA DESPESA DE DEZEMBRO DE 2025, DEVE SER INSTRUÍDA COMO RECONHECIMENTO DE DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 27/01/2026, às 08:29, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Requerimento / Solicitação (920341)

Data do Movimento: **27/01/2026 09:41:00**
Criador: **JACKSON COSTA DOS SANTOS**
Resumo: **Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior**

Devido o valor dos serviços de postagens terem excedido o valor estimado em processo de pagamento anterior em R\$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), solicitamos que o processo em tela seja incluído em reconhecimento de despesa de exercício anterior.

Movimento assinado eletronicamente por **JACKSON COSTA DOS SANTOS**, em 27/01/2026 09:41:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **27/01/2026 09:41:53**

Origem **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO (JACKSON COSTA DOS SANTOS)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Resumo: **Para reconhecimento de despesa.**

Movimento assinado eletronicamente por **JACKSON COSTA DOS SANTOS**, em 27/01/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **29/01/2026 09:34:39**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos, sucessivamente, às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 29/01/2026 09:34:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **29/01/2026 09:34:47**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 29/01/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **29/01/2026 12:52:44**

Criador: **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**

Resumo: **Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça informa:

1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO, Natureza de despesa: 339092 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2. Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.
-

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 29/01/2026 12:52:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **29/01/2026 12:53:02**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 29/01/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **29/01/2026 14:00:28**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 29/01/2026 14:00:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **29/01/2026 14:00:50**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO
DE SOUZA)**

Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 29/01/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **30/01/2026 09:31:11**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

Administrativo – Reconhecimento de despesa. Exercício 2025. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sugerindo a remessa dos autos às Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 30/01/2026 09:31:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **parecer**

Data de Criação: **30/01/2026 09:31:11**



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Consultoria Jurídica

Processo Administrativo GED nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Interessado: Diretora de Apoio Administrativo

Assunto: Reconhecimento de dívida

Administrativo – Reconhecimento de despesa. Exercício 2025. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer.

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça

1. Trata-se de procedimento instaurado diante requerimento manejado pela Diretora de Apoio Administrativo, com escopo de reconhecer dívida em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, referente a execução dos serviços de correspondência e encomendas prestados em dezembro de 2025, com o valor de R\$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).
2. Justifica o gestor do contrato que: *“Devido o valor dos serviços de postagens terem excedido o valor estimado em processo de pagamento anterior em R\$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), solicitamos que o processo em tela seja incluído em reconhecimento de despesa de exercício anterior.*
4. Os autos tramitaram por todos os setores competentes, consta a informação do fiscal do contrato e do gestor do contrato, ateste dos serviços, destacando que consta informação sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para o pedido.
5. É o que há se de relatar.

6. Para analisarmos o caso *in concreto*, há necessidade de salientarmos algumas regras e aspectos do direito administrativo, referentes aos contratos administrativos, regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a Lei de responsabilidade fiscal e a Lei nº 4.320/64 que estabelece as normas gerais de direito financeiro.

7. No caso em epígrafe, dois conceitos se salientam: despesa e obrigação a pagar. Na administração pública o conceito de despesa é amplo, a qual pode revelar aquisições de bens e serviços de consumo imediato ou de longo prazo e, ainda o consumo efetivo desses bens e serviços. Por sua vez, a obrigação de pagar, entretanto, ocorre no momento em que a administração da entidade verifica, através do processo de liquidação, a efetiva prestação do serviço, a efetiva entrega dos materiais e a efetiva execução de obras, é dizer, em realidade, o cumprimento do implemento de condição.

8. Logo, em havendo evidências de que houve a efetiva prestação dos serviços, no âmbito do vínculo contratual, não pago/quitado, por ausência de apresentação tempestiva da nota fiscal, *ib est*, enquanto a vigência contratual e existência de empenho válido; a Administração Pública deve proceder ao reconhecimento e pagamento das despesas decorrentes. Isto porque, não cabe a administração alegar, em benefício próprio, eventual ausência de formalidade para pagamento pela contratada, com o intuito de se isentar da responsabilidade, até mesmo por uma mera questão de probidade administrativa.

9. Nesse sentido, urge consignar que toda prestação de serviços à Administração Pública, deve estar fundamentada e enquadrada nas determinações da lei e dos princípios jurídicos, que se unem todos em defesa da supremacia do interesse público e da indisponibilidade desse interesse. Dentre os quais destaca-se o primado da moralidade. Tal observância é imposta por excelência, em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].

10. CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA¹, ao comentar o princípio da moralidade administrativa, segue a mesma trilha do retrocitado autor: "*A virtude que se pretende ver obtida com a prática administrativa moral fundamenta-se no valor da honestidade do comportamento, da boa-fé, da lealdade dos agentes públicos, e todos estes elementos estão na moralidade, como integrantes de sua essência e sem os quais não se há dela cogitar*".

¹ *Princípios Constitucionais da Administração Pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

11. A concluir sua monografia específica sobre o tema, JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI² distingue, de forma precisa e acurada, as duas vertentes do princípio da moralidade, afirmando, outrossim, o esteio que esse importante postulado confere ao alcance da boa-fé objetiva no Direito Administrativo:

"Enquanto princípio jurídico, a moralidade também contém um aspecto objetivo (*pouco explorado*) e outro subjetivo. No primeiro, que é em verdade o mais fecundo campo de aplicação da moralidade, ela veicula a boa-fé objetiva no campo do direito público-administrativo, exigindo um comportamento positivo da Administração e impondo a ela deveres de conduta transparente e leal. **A inação administrativa pode, examinado o caso concreto, gerar ao cidadão direito subjetivo público a prestações do Poder Público ou a indenizações.** A proteção à confiança legítima dos administrados é seu principal desdobramento, não havendo, em princípio, óbice para o aproveitamento dos institutos decorrentes da boa-fé objetiva desenvolvida no campo jurídico-privado aos domínios do direito público-administrativo. [...]".

12. Por sua vez, quanto à boa-fé objetiva nas relações de direito administrativo, EDÍLSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR³ igualmente afirma que a boa-fé é facilmente extraída do *standard* da moralidade, inscrito no art. 37, *caput*, da Lei Máxima. Ressalta que a boa-fé, vista principalmente sob sua faceta objetiva, "*timbra em exigir de ambos os partícipes da relação jurídica (de direito privado ou de direito público) comportamento leais, honestos, equitativos e racionais*".

13. As contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes. Entretanto, em alguns casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem prévia contratação regular, hipótese em que, em tese, dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida. Isso porque a nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 147 a possibilidade de saneamento da(s) irregularidade(s).

14. Se no âmbito do Direito Civil a doutrina encontrou certa dificuldade para conceber a responsabilidade civil dos pré-contratantes, em razão de lacuna no art. 422 do Código Civil de 2002, o mesmo não ocorre no Direito Administrativo, por conta da incidência do princípio da moralidade até na fase da licitação, que antecede, por via de regra, as contratações públicas.

15. Diante da aplicação dos princípios e disposições gerais dos contratos de direito privado aos contratos administrativos, vale mencionar o dispositivo que traz a este ramo jurídico, o primado da boa-fé objetiva. *Ipsis litteris*:

² A *Moralidade Administrativa e a Boa-Fé da Administração Pública (O Conteúdo Dogmático da Moralidade Administrativa)*. São Paulo, Malheiros Editores, 2001.

³ *O Princípio da Boa-Fé e sua Aplicação no Direito Administrativo Brasileiro*. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. (Código Civil de 2002)

16. O Conselho Federal de Justiça, em III jornada de direito Civil, interpretando a norma prescrita no art. 422 do Código Civil, que consagrou o primado geral da boa-fé objetiva, aplicável aos contratos em geral da vida civil, editou o enunciado 170, assim dispondo:

Enunciado 170 – Art. 422: A boa-fé objetiva deve ser observada pelas partes na fase de negociações preliminares e após a execução do contrato, quando tal exigência decorrer da natureza do contrato.

17. Decerto, todo o agir administrativo há de ter harmonia com os postulados da **lealdade, da confiança, da segurança e informação, inerentes à boa-fé objetiva e ao princípio da moralidade**, o que inclui os atos praticados no processo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que é a licitação; sob pena de responsabilidade pós-contratual, denominada responsabilidade *pos factum finitum*, posto que os deveres anexos de proteção, segurança e cooperação, preconizados pelo boa-fé objetiva, estão aptos a manter sua eficácia mesmo após a vigência do contrato.

18. Configurando-se a boa-fé objetiva como um modelo ou regra de conduta, um *standard* jurídico, que se caracteriza pela atuação de acordo com determinados padrões de lisura, honestidade e correção, em que se protege a legítima confiança da outra parte envolvida na relação jurídica; e havendo sido prestado, mesmo que sem observância dos procedimentos legais de contratação, os serviços pretendidos, é crível o seu custeio, ainda que em intempestivamente; sob pena de se pretender um enriquecimento ilícito, agredindo frontalmente o primado da boa-fé objetiva.

19. Quando uma das partes procede em cumprimento da avença, exsurge direito subjetivo de perceber contraprestação decorrente da relação bilateral e sinalagmática dos contratos administrativos.

20. Segundo ROGÉRIO FERRAZ DONNINI⁴ os deveres laterais têm por finalidade "*evitar situações que possam prejudicar os contraentes em razão de atitudes incompatíveis com a essência da obrigação*", quando não se especificam "*certos comportamentos comissivos ou omissivos num contrato e tampouco existe lei que regula a matéria objeto da avença*".

21. Com a aplicação do princípio da boa-fé objetiva nos contratos administrativos, a sua inobservância acarretaria o dever da Administração Pública em indenizar as perdas e danos do

⁴ *Responsabilidade Pós-contratual*. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

contratado, assim entendidas os danos emergentes e os lucros cessantes ou a continuidade da execução do contrato até o término da vigência, logo, seu cumprimento integral.

22. Eventual inadimplemento ensejaria ao contratado de boa-fé, o direito de exigir o cumprimento do contrato ou o ressarcimento de seus danos efetivamente suportados, acrescidos do lucro que deixou de perceber em razão do abuso do exercício de direito e má-fé por parte da contratante (Administração Pública).

23. Aliás, tal conclusão, já seria autorizada pelo princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

24. Este é o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“(...) Não se pode olvidar que a Administração é obrigada a realizar a contrapartida financeira em relação aos serviços devidamente prestados, sob pena de se incorrer em enriquecimento sem causa.” Acórdão nº 1029/2006, Plenário – Relator: Min. Benjamim Zymler) (*destaque posto*)

25. Ainda neste sentido, estatui o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 884:

“Aquele que, sem justa causa, enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita atualização dos valores monetários.”

26. Sob esse prisma, há de se reconhecer o direito da pessoa jurídica **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** a receber os valores referente aos serviços prestados no período dezembro de 2025, conforme informações do fiscal do contrato, visto a existência de contrato firmado.

27. Outrossim, a Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estatui, no Título IV, o seguinte normativo:

Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976).

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.(Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

deve se submeter ao crivo da boa-fé objetiva, inerente aos negócios jurídicos administrativos; e considerando a prestação adequada de serviços, considerando que existe e contrato firmado e houve a contraprestação que lhe é inerente, sob pena de locupletamento ilícito; **esta Consultoria Jurídica opina pela possibilidade de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e seu respectivo pagamento, sugerindo a remessa dos autos, às Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer.**

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 30 de janeiro de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **30/01/2026 09:31:19**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 30/01/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **30/01/2026 11:22:10**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Reconhecimento de despesa. Exercício 2025. Possibilidade jurídica. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Pelo reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT sugerindo a remessa dos autos às Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer."

Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 30/01/2026 11:22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **02/02/2026 09:41:47**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1526 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 02 de fevereiro de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 02/02/2026 09:41:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **02/02/2026 09:42:19**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **certificado de publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 02/02/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **02/02/2026 10:18:02**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **registrar em DEA e empenhar despesa**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 02/02/2026, às 10:18, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/02/2026 10:58:36**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR
CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Resumo: **A DCF para pagamento da despesa como passivo reconhecido
previamente.**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 03/02/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Liquidação de Despesa (920335)

Data do Movimento: **03/02/2026 11:48:40**

Criador: **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Resumo: **LIQUIDAÇÃO DA FATURA SUPLEMENTAR DE DEZEMBRO.**

.

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 03/02/2026 11:48:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **03/02/2026 11:48:40**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0004-56 DUNS®: 911524499
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL AL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2026
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/03/2026	
Receita Municipal	Sem Informação		(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **IMUNIDADE**

Data de Criação: **03/02/2026 11:48:40**

Constituição Federal/1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros(negrito nosso)

Recurso Extraordinário 601392, (a):

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3. Distinção, para fins de tratamento normativo, entre empresas públicas prestadoras de serviço público e empresas públicas exploradoras de atividade. Precedentes. 4. Exercício simultâneo de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com a iniciativa privada. Irrelevância. Existência de peculiaridades no serviço postal. Incidência da imunidade prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 601392, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em

28/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-105 DIVULG 04-06-2013 PUBLIC 05-06-2013)



Atenciosamente,



Gustavo Henrique Porangaba Florentino

TECNICO DE CORREIOS SR
AL/SE/GEVEN
porangaba@correios.com.br
(82) 3216-7981

De: Teogenes Cardoso Tenório Lisboa <teogenes.lisboa@mpal.mp.br>

Enviado: terça-feira, 16 de agosto de 2022 08:41

Para: Gustavo Henrique Porangaba Florentino <porangaba@correios.com.br>

Assunto: Fwd: Retenção de Imposto de Renda do Contrato 12/2020.

Bom dia, Gustavo.

Solicitamos através deste informações consistentes (parecer do STF) sobre o reconhecimento de imunidade tributária, haja vista informação de nossa seção de escrituração contábil e balancete sobre a necessidade de retenção de imposto de renda pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Teógenes C. T. Lisboa
Gestor Contratual CORREIOS
Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas
82-991076377

De: "Gustavo Henrique Porangaba Florentino" <porangaba@correios.com.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **LIQUIDAÇÃO**

Data de Criação: **03/02/2026 11:48:40**

Nota de Liquidação



Identificação			
Unidade Gestora 030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)		Documento 2026NL00075	Emissão 03/02/26
Valor Bruto 126,75		Valor Líquido 126,75	
Tipo de Alteração		Documento Alterado	Status Complementar Liquidado


Detalhamento	
Tipo de Contabilização	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente
Nota de Empenho	2026NE00090
Credor	34028316000456 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000761 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGAO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25007831 - CONTRATO 17/2025 - CORREIOS
Processo	20.08.0287.0001059/2026-54

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (DEA)	2025.26000410	126,75

Documentos Comprobatórios					
Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Duplicata/Fatura	47161	20.08.0287.0001059/	01/2026	16/01/2026	126,75
Total Documentos Comprobatórios					126,75

Observação
LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO GED20.08.0287.0001059/2026-54, CONFORME FATURA 7161 (PROCESSO GED 20.08.0287.0001059/2026-54) - DEZEMBRO DE 2025 - FATURA COMPLEMENTAR - valor correspondente ao reconhecimento de DEA relativo a fatura dos correios complementar de dezembro/2025, fatura nº 47161, no valor total de R\$ 126,75, conforme disposições constantes no processo 20.08.0287.0001059/2026-54

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
<http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=3b70e87dd33e48c3a09a9fcc834ad3c5>

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/02/2026 11:48:51**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 03/02/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Pagamento de Despesa (920338)

Data do Movimento: **05/02/2026 11:54:01**
Criador: **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**
Resumo: **PAGAMENTO DE DESPESA (FATURA SUPLEMENTAR DE DEZEMBRO) - 2026OB00143**

PAGAMENTO DE DESPESA (FATURA SUPLEMENTAR DE DEZEMBRO) - 2026OB00143

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 05/02/2026 11:54:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PAGAMENTO DE DESPESA (FATURA SUPLEMENTAR DE DEZEMBRO) - 2026OB00143**

Data de Criação: **05/02/2026 11:54:01**

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 38



Identificação		
UG Emitente 030004 - MINIST.PUBLICO	Documento 2026OB00143	Emissão 03/02/26
UG Liquidante 030004 - MINIST.PUBLICO	UG Pagadora 030004 - MINIST.PUBLICO	
Valor por Extenso Cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos	Valor	126,75

Detalhamento	
Nota Liquidação	2026NL00075
Nota de Empenho	2026NE00090
Credor	34028316000456 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Natureza	339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Identificador Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25007831 - CONTRATO 17/2025 - CORREIOS
Domicílio Bancário Origem	001 - 3557 - 6145X - Conta D
Domicílio Bancário Destino	001 - 3557 - CODBARRAS
Competência	12/2025
Processo	20.08.0287.0001059/2026-54


Itens				
Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (DEA)	193 - Pagamento de despesa no Exercício	99 - Pagamento por Conta D da própria UG		126,75

Pagamentos		
Código de Barras	Código de Autenticação	Valor
00190.00009 02126.529045 04870.700178 2 13330000012675		126,75
Total		126,75

Observação
 PAGAMENTO DO PROCESSO GED 20.08.0287.0001059/2026-54, CONFORME FATURA 7161 (PROCESSO GED 20.08.0287.0001059/2026-54) - DEZEMBRO DE 2025 - FATURA COMPLEMENTAR - valor correspondente ao reconhecimento de DEA relativo a fatura dos correios complementar de dezembro/2025, fatura nº 47161, no valor total de R\$ 126,75, conforme disposições constantes no processo 20.08.0287.0001059/2026-54.

Registro de Envio	
030004	Emissão 03/02/26
2026RE00016	Data de Envio
Aguardando Envio	Data de retorno
Normal	Retorno -

Programação de Desembolso			
2026PD00147	Emissão	03/02/26	Data de Programação 03/02/26

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: http://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=e99547ba7e8343289ffc6793a0bb2868

Assinaturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **05/02/2026 11:54:17**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **Pagamento efetuado.**

Movimento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA**, em 05/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.0287.0001059/2026-54

Arquivamento (920353)

Data do Movimento: **05/02/2026 12:07:21**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Arquivamento**

Arquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 05/02/2026 12:07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.